



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS MUNICÍPIOS CONVENIENTES DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE E COLAR METROPOLITANO, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, A EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S.A-EMIP E A EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-EMTR.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Prédio Gerais, 14º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, neste ato representada por seu Secretário, **CARLOS MOURA MURTA**, neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**, conforme definido no 6º Termo aditivo; a **EMPRESA MINEIRA DE PARCERIAS S/A-EMIP**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143- 6º andar- Prédio Gerais - Bairro Serra Verde, CEP n. 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.528.267/0001-11, representada por seu Diretor-Presidente, **MÁRIO ASSAD JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 537.249.416-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Astolfo Vieira de Resende, nº 32, apto. 702, Bairro Sion, – CEP:30.315-510, Belo Horizonte/MG, e pelo seu Diretor-Executivo, **CÉZAR MANOEL DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, CI M3627440, inscrito no CPF sob o nº. 006.688.346-68, economista, residente e domiciliado na Alameda Ipê Branco, nº 279, São Luiz, CEP n. 31.275-080 Belo Horizonte/MG, neste ato denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**; e a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A-EMTR**, com sede na Rodovia BR 040 km 505,3, bairro Vale das Acácias, CEP 33 830 123, Ribeirão das Neves-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.278.385/0001-60, representada por seu Diretor-Presidente, **SEBASTIÃO DA COSTA PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 469.801.487-53, registrado no CREA-RJ, sob o nº. 831004615, residente e domiciliado na Rodovia MG-5, s/n, km 8,1-parte, General Carneiro, Sabará/MG, e pelo seu Diretor, **DOMÊNICO BARRETO GRANATA**, brasileiro, casado,



engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 013.014.936-51, registrado no CREA-MG sob o nº. 84207, residente e domiciliado na Avenida da Praia, nº 100, Prédio 1, bairro Riacho das Areias, CEP 32671-172, Betim/MG, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**.

Resolvem celebrar este **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para exploração dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos nos municípios convenientes da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano, em conformidade com a Lei Federal nº. 11.079/04 (Lei Federal das Parcerias Público-Privadas), a Lei Estadual nº.14.868/03 (Lei Estadual de Parcerias Público-Privadas) e demais normas que regem a matéria, que se regulará pelo disposto no **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA/ CONCORRÊNCIA Nº. 02/2013-SEDRU-MG** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da suspensão do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo este prazo ser prorrogado desde que haja comum acordo entres as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Fica mantida a suspensão que impede o início da execução da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, estabelecida 3º Termo Aditivo, datado de 30 de dezembro de 2015, reiterado no 4º Termo Aditivo, datado de 30 de março de 2016, no 5º Termo Aditivo, datado de 29 de março de 2017, no 6º Termo Aditivo, datado de 28 de maio de 2017 e no 7º Termo Aditivo, datado de 29 dezembro de 2017, por mais 60 (sessenta) dias, conforme cláusula primeira do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DO CONTRATO

Permanece inalterado o termo do Contrato de Concessão Administrativa, considerando-se o prazo de 30 (trinta) anos contando da sua publicação no DOE, acrescido do prazo de suspensão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial que não foram modificadas expressamente por este instrumento, ressalvada a suspensão das obrigações constantes nas cláusulas 23º e 24º.



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial em forma resumida, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

E por estarem, assim avençadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito e publicação.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2018.

Carlos Moura Murta
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Mário Assad Júnior
EMPRESA MINEIRA DE PARCEIRIAS S.A-EMIP

César Manoel de Medeiros
EMPRESA MINEIRA DE PARCEIRIAS S.A-EMIP

Sebastião da Costa Pereira Neto
EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-EMTR

Domênico Barreto Granata
EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A-EMTR

Alexandre Bitencourt
Procurador do Estado de Minas
OAB/MG 142.881 - MACE
Vid. N.º. 5161/18

TESTEMUNHAS:

Nome: **RODRIGO VARGAS ALVIM**
CPF/MF: **037.499.226-67**
RG: **16.10.169.281**

Nome: **Gustavo Batista de Medeiros**
CPF/MF: **037.499.226-67**
RG: **16.10.169.281**

Antônio Valladares Bahia Neto
Advogado - Assessor Jurídico
OAB-MG 82.512
Matricula 174

